DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 10358/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3801/2019
PROTOCOLO	: 1969332
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: CLAUDIO OSORIO MACHADO
CARGO	: SUPERINTENDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 15558/2018
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. SES/MS: 27/004157/2018
FAVORECIDO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 130.174,24
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 15558/2018, pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., como termo substitutivo do contrato, para aquisição de medicamentos em cumprimento da ação judicial, para atender a paciente Zenilda Cordeiro dos Santos.

Quanto à contratação direta realizada por meio de Dispensa de Licitação n. SES/MS: 27/004157/2018 e a formalização da Nota de Empenho n. 15558/2018, observo que estes foram declarados regulares na Decisão Singular n. 2102/2020 (pç. 24, fls. 153-155).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 8365/2021** (pç. 27, fls.158-161), pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 15558/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10303/2021** (pç. 29, fls. 163-164), opinando pela **"regularidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 15558/2018".**

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 15558/2018

A Nota de Empenho de Despesas n. 15558/2018 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos em cumprimento da ação judicial, para atender a paciente Zenilda Cordeiro dos Santos.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DO EMPENHO	R$ 130.174,24
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 130.174,24
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 130.174,24

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 15558/2018**, realizada por meio de contratação direta, Dispensa de Licitação n. SES/MS: 27/004157/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99

do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS